

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 FEV 2020

Protocolo: 420/20
Processo: 420/20



Projeto de Lei nº 400/20

R-1131/20

AO EXPEDIENTE
Em: 07 FEV 2020

Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Ofício nº 255 / 2020 - CMI/GGOV/PRESI/TJRO

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LAERTE GOMES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

2/ Sec. Planejamento

Recibido, Autenticado
Incluído em o...
19 FEV 2020
[Signature]

Senhor Presidente,

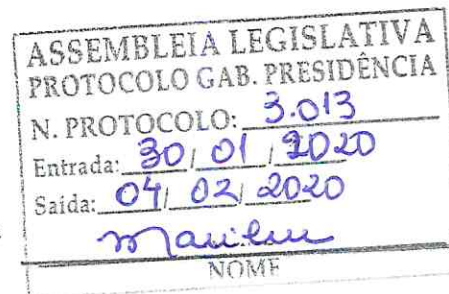
Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei que concede aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia recomposição salarial, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo, Resolução n. 131/2020-TJRO, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **Paulo Kiyochi Mori**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/01/2020, às 16:15 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1575980** e o código CRC **2192D717**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROJETO DE LEI Nº 1 / 2020 - CMI/GGOV/PRESI/TJRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA N. PROTOCOLO: _____ Entrada: ____/____/____ Saída: ____/____/____ NOME _____

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que visa à recomposição salarial dos servidores ativos e inativos deste Poder Judiciário, no percentual 2% (dois por cento), a ser implementada em 1º de março de 2020.

A base de cálculo do percentual previsto neste artigo será o valor da remuneração no mês de fevereiro de 2020.

Frise-se que o referido Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de atendimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/1988, referente à revisão geral anual dos servidores públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o disposto na Carta Constitucional, verifica-se ser a revisão geral anual de cunho obrigatório, constituindo-se em direito dos servidores públicos, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Ressalta-se aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça.

Os créditos orçamentários para o exercício de 2020 da unidade orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça, fonte de recursos 0100 – Recursos do Tesouro, aprovados por meio da **Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 4.709**, de 30 de dezembro de 2019, contemplam na programação das despesas com pessoal a recomposição salarial de servidores.

Assim, o limite da despesa projetada para o exercício de 2020, com o reajuste proposto de 2%, alcança 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, também projetada para o mesmo período. Portanto, a despesa está 0,43% abaixo do limite prudencial (de 5,70%) e 0,73% abaixo do limite máximo (de 6%), determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC n. 101/2000).

Por fim, ressalta-se que a recomposição salarial proposta tem adequação orçamentária e financeira com a **Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 4.709/2019** e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador **Paulo Kiyochi Mori**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 2% (dois por cento) para os servidores estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto neste artigo será o valor da remuneração no mês de fevereiro de 2020.

§ 2º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2020.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____ de 2020, _____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Em 27 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/01/2020, às 16:15 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1575941** e o código CRC **8294C1B6**.

Referência: Processo nº 0000501-26.2020.8.22.8000

SEI nº 1575941/versão16





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 07/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05 / 03 / 2020
Horas 10 : 45
Por: Gilza Costa Melo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 400/2020, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 400/2020

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 2% (dois por cento) para os servidores estaduais, efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto neste artigo será o valor da remuneração no mês de fevereiro de 2020.

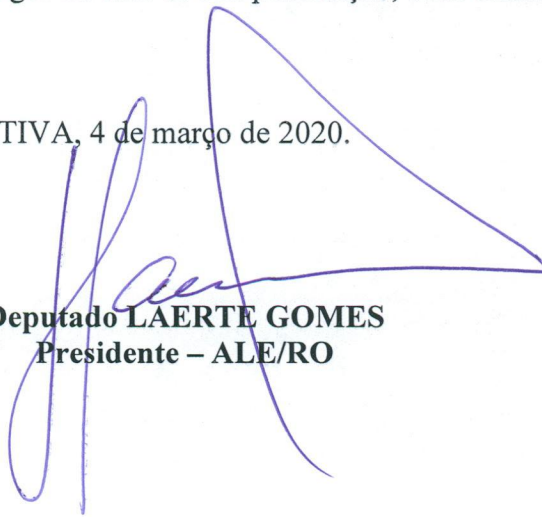
§ 2º A revisão concedida por esta Lei observa futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2020.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO